

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL

Parecer jurídico - PL nº 66/2016

Novo Hamburgo, 20 de junho de 2.016.

EXMO. SR.

ALEXANDRE HENDLER HENDLER

DD. COORDENADOR DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Ref.: PL nº 66/2016

Prezado Sr. Coordenador das Comissões:

- 1. Em resposta à Vossa solicitação de parecer jurídico para análise do PL nº 66/2016 que "Denomina Rua Julio Peres uma via pública.", de Autoria do Vereador Antonio Lucas, passamos a aduzir o que segue.
- 2. O presente Projeto de Lei nº 66/2016 está em conformidade com as normas regimentais, da Lei Orgânica do Município, das Constituições Estadual e Federal, e, inclusive, da Lei Municipal nº 344/00.
- 3. Assim, após exame perfunctório, não vislumbramos nenhuma mácula regimental, legal ou constitucional ao PL,nº 66/2016.

Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei Municipal № 31/98, de 19 de maio de 1998)

Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal № 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)

Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário - PRÓ-MEDULA (Lei Municipal № 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL

Parecer jurídico - PL nº 66/2016

2

- 4. Apresentam-se, portanto, cristalinizadas todas as hipóteses autorizadoras da tramitação do PL nº 66/2016.
- 5. Destarte, o parecer é pelo encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 69 do Regimento Interno para sua soberana deliberação.
- 6. É o expedito parecer, que submetemos para vossas providências.
- 7. Finalmente, cumpre ressaltar que o presente parecer é peça meramente opinativa (STF, Pleno, MS nº 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julg. 06/11/02).

André von Berg oab/rs 44.063

Procurador-{Ge/rai